



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023906604

A **CAMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto, Canaã dos Carajás – PA, representado por FLÁVIO GOMES DE SOUZA, presidente, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MANACIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ 44.614.096/0001-53, com sede na RUA SOSSEGO, S/N, MONTES BELOS II, CANAÁ DOS CARAJÁS-PA, CEP 68537-000, representada por MATHEUS VICTOR DE PAULO MACHADO, doravante denominada **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração e prorrogação contratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
01	SUPERVISOR ADM	SERVIÇO	36	19.857,87	20.862,67	751.056,12
02	ALMOXARIFE	SERVIÇO	24	12.955,22	13.610,75	326.658,00
03	VIGIA	SERVIÇO	60	8.460,20	8.888,28	533.296,80
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	96	8.661,11	9.099,36	873.538,56
05	ASSESSOR LIDER DE EQUIPE	SERVIÇO	24	14.259,07	14.980,57	359.533,68
VALOR TOTAL						R\$ 2.844.083,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que diz:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Para o realinhamento do contrato Nº. 20239066, tem fulcro legal no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, artigo 17 do Decreto Federal nº. 7892/13 e Art. 16 do Decreto Municipal Nº. 686/2013, que se transcreve abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:

“Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Por sua vez, na esteira do mesmo entendimento supramencionado, o Art. 16 do Decreto Municipal Nº. 686/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do município de Canaã dos Carajás, reforça o entendimento acerca do aditivo, senão vejamos:

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 01.031.1427.2.068 Ampliação e Terceirização de Recursos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terceiro – pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 28 de Março de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ 44.614.096/0001-53
CONTRATADO(A)